

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Novembro de 2022.

Órgão / Nome/ Nº Funcional-Vínculo/ Regime/
Período.

TJES

ATILA SEMPRINI FERREIRA
4120906/1
RGPS
01/03/1982 a 28/02/1985
01/07/1985 a 30/06/1986

LIANA MAZUR QUINTAL COUTO
4136446/1
RGPS
01/06/1989 a 01/11/1989
08/08/1994 a 02/05/1995
27/11/1995 a 31/01/1996
01/02/1996 a 31/10/1996
04/11/1996 a 25/02/1998

ISABEL TEREZA RIBEIRO LUNARD
I 4114990/1
RGPS
01/10/2001 a 30/09/2002
01/07/2003 a 09/12/2005

S E D U
JACQUELINE SILVA SCHNEIDER
290054/1
RGPS - Prefeitura Municipal de Apiacá
01/03/1988 a 15/10/1990

MARIA GEOVANA MELIM FERREIRA
368160/51
RGPS
01/10/1994 a 24/03/1995

REGINALDO ANTONIO FERRON
599570/66
RGPS
12/07/1982 a 01/02/1985

MPES

FÁBIO HALMOSY RIBEIR
O RPPS
1322
27/01/1999 a 03/08/2000

SÉRGIO ANDRADE WERNER
1320
14/10/1980 a 20/08/1981
01/03/1982 a 31/08/1982
02/01/1983 a 04/04/1988
12/07/1988 a 23/03/1989
27/03/1989 a 23/05/2000

SEJUS

JEAN CARLOS SUNDERHUS
3635961/1
RGPS
29/07/1996 a 30/11/1998
14/03/2000 a 30/03/2002
01/04/2004 a 31/01/2006
01/02/2006 a 15/02/2006
12/12/2006 a 30/09/2009
01/04/2010 a 05/08/2010
11/04/2011 a 27/09/2011
01/07/2012 a 28/02/2014
01/06/2014 a 30/06/2014

ALES

LAUDERLIZ GOMES MERCON FERNANDES

20267901
RGPS - Prefeitura Municipal de Viana
02/04/1990 a 30/04/1992

RPPS
06/05/1992 a 27/12/1992
19/07/1993 a 31/07/1994
10/08/1994 a 26/01/1995

SESA

LORENA HELEN SCHAYDER FRANDOLOSO
3734803/1
RGPS
01/02/2002 a 13/05/2002
16/05/2005 a 29/03/2008
01/08/2012 a 31/10/2015

MARIA JOSE MOSQUEM LUCINDRO
1564722/52
RGPS
28/01/1992 a 03/01/1995
22/02/1995 a 09/04/1996

PCES

MARYANA PRIMITIVO MATOS SILVA
3585840/1
RGPS
09/03/2007 a 27/03/2008
01/07/2011 a 31/12/2011
01/02/2012 a 31/12/2013
01/02/2014 a 31/03/2014

TCES

MAYRA MOREIRA DE ALMEIDA
203552
RPPS
13/08/2008 a 27/11/2011

Protocolo 971923**Errata**

Nos atos de Isenção de IRRF e de Imunidade de Contribuição Previdenciária veiculados no Diário Oficial de **08/11/2022**, protocolo 964007.

Onde se lê: MARIA LUIZA DE LIMA FREITAS GAIOT
Leia-se: MARIA LUIZA DE LIMA FREITAS GAIOTI

Protocolo 972245

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA Nº 86-S, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para implementarem a Política de Dados Abertos conforme o Decreto nº 5139-R/2022:

I - Responsável pela coordenação e elaboração do Plano de Dados Abertos:
Nome do servidor: RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Nº funcional: 2844532
e-mail: rodrigo.depaula@pge.es.gov.br

II Responsável pela publicação, atualização periódica, evolução e manutenção dos dados no

Portal de Dados Abertos
Nome do servidor: RENATO HEITOR SANTORO MOREIRA
Nº funcional: 3305155
e-mail: comunicacao@pge.es.gov.br

III Responsável pela orientação das unidades e pela garantia do cumprimento das normas referentes aos dados abertos
Nome do servidor: BRENO DORNELAS DAMM
Nº funcional: 32434096
e-mail: breno.damm@pge.es.gov.br

IV Responsável pela prestação de assistência quanto ao uso de dados e garantia da publicação do Plano de Dados Abertos
Nome da servidora: ELIZA MARTINS SILVA
Nº funcional: 3112828
e-mail: garh@pge.es.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de novembro de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

Protocolo 972572

PORTARIA Nº 008-R, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo para a adoção de medidas visando à equidade de gênero no âmbito da Advocacia Pública estadual.

Considerando a natureza constitucional das funções exercidas pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 132 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 122 da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989;

Considerando os princípios jurídicos da igualdade e da impessoalidade no âmbito do Estado Democrático de Direito, nos termos dos artigos 5º, caput e 37, caput, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989;

Considerando o disposto no artigo 3º, V, da Lei Complementar estadual nº 929, de 26 de novembro de 2019, que estabelece como objetivo fundamental do Estado do Espírito Santo alcançar a igualdade de gênero no âmbito do Estado;

Considerando o objetivo nº 5 de desenvolvimento sustentável planetário fixado pela Organização das Nações Unidas (ONU), a ser alcançado até o ano de 2030, qual seja, a equidade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres, promovendo-se, na maior medida possível, a efetiva igualdade de acesso às mesmas aos direitos humanos e fundamentais, na mesma proporção que os homens;

Considerando a recente subscrição pelo Estado do Espírito Santo da Carta de Compromisso para adesão ao Pacto Global de Desenvolvimento Sustentável, iniciativa de sustentabilidade promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), com a finalidade de alinhamento de estratégias e operações aos Dez Princípios Universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção;

Considerando a necessidade de busca efetiva da igualdade de gênero no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de disciplina da organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo para a adoção de medidas visando à igualdade de gênero no âmbito da Advocacia Pública estadual.

RESOLVE: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Portaria disciplina a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo para a adoção de medidas visando à equidade de gênero no âmbito da Advocacia Pública estadual, nos termos dos artigos 5º, caput, 37, caput e 132, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dos artigos 32 e 122, ambos da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989.

Art. 2º Para o alcance dos objetivos gerais previstos no artigo anterior, são estabelecidos princípios, diretrizes e instrumentos a serem implementados no âmbito de todos os órgãos da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, nos termos da presente Portaria.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS MEDIDAS DE EQUIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º São princípios orientadores das medidas de equidade de gênero no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

I - a igualdade formal e material entre homens e mulheres no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

II - a impessoalidade no tratamento entre homens e mulheres no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

III - a acessibilidade igualitária entre homens e mulheres aos cargos e funções no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, observadas as necessárias investidas e competências legais para o exercício dos respectivos cargos e funções;

IV - a eficiência administrativa no acesso igualitário entre homens e mulheres no preenchimento dos cargos e funções no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, observadas as necessárias competências legais para o exercício dos respectivos cargos e funções e

V - a participação igualitária de homens e mulheres no planejamento estratégico e nas decisões administrativas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES ORIENTADORAS DAS MEDIDAS DE EQUIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º São diretrizes orientadoras das medidas de equidade de gênero no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

I - a promoção da efetiva igualdade formal e material entre homens e mulheres no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

II - a promoção da efetiva impessoalidade no tratamento entre homens e mulheres no âmbito da